



**Dispõe sobre a notificação compulsória
do teste de triagem neonatal, para todas
as crianças no Estado de Santa Catarina**

Art.1º É obrigatória a notificação compulsória das autoridades de saúde do resultado do teste de triagem neonatal que apresentar alguma alteração, **realizado por laboratório da rede pública, rede privada e qualquer outro laboratório em território catarinense**, para que se tomem as medidas para prevenção das complicações e sequelas, principalmente neurológicas.

Parágrafo único. Respeitada a meta de tempos para as etapas da triagem, nos termos das normativas do Ministério da Saúde, deverá ser realizada a busca ativa dos recém-nascidos que não realizaram o teste do pezinho ou realizaram e não compareceram à consulta agendada, para providências imediatas, no caso de testes alterados.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo ser regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Sala das sessões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso

Lido no expediente
309 Sessão de 20 / 04 / 21
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(14) INSERITO NA ENV. P.S.
(25) SAÚDE
()
Secretário

Ao Expediente da Mesa

Em 20 / 04 / 21

Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata de estabelecer a obrigatoriedade, dos laboratórios da rede pública ou privada, fazerem a notificação das autoridades da saúde, quando houver alterações nos testes de triagem neonatal, para que sejam tomadas as medidas de prevenção das complicações e sequelas, principalmente neurológicas.

A importância da presente proposta reside na identificação dos casos que apresentaram o teste de Triagem Neonatal alterado, permitindo que estes recém-nascidos tenham a possibilidade de receber o tratamento adequado evitando as seqüelas, principalmente neurológicas. Foi constatada a existência de casos de recém-nascido com teste neonatal alterado sem o devido acompanhamento, por falta de notificação das autoridades de saúde ou de busca ativa.

A Triagem Neonatal, do programa de prevenção de saúde pública, visa identificar um número crescente de doenças em que a intervenção precoce pode prevenir a mortalidade prematura, morbidade e deficiências.

Alguns critérios são utilizados para a inclusão de doenças no programa, como a incidência da doença, capacidade de detecção precoce, prevenção de mortalidade, viabilidade de teste, conformação diagnóstica, custo e eficácia do tratamento, manejo da doença, benefícios da identificação e intervenção precoce.

Desde a década de 60, a Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza a importância dos programas populacionais de Triagem Neonatal – para prevenção de deficiência mental e agravos à saúde do recém-nascido – e recomenda sua implementação, especialmente nos países em desenvolvimento.

A Triagem Neonatal – Teste do Pezinho – foi incorporada ao Sistema Único de Saúde (SUS) no ano de 1992 (Portaria GM/MS Nº 22, de 15 de Janeiro de 1992) com uma legislação que determinava a obrigatoriedade do teste em todos os recém-nascidos vivos e incluía a avaliação para Fenilcetonúria e Hipotireoidismo Congênito.

É necessário realizar um verdadeiro e abrangente “check-up” do bebê, pois existem muitas doenças que, quando não incapacitam, levam à morte até aos dois anos de idade. Dessa forma, esse programa repercute muito na mortalidade infantil e precisa ser aperfeiçoado.

Isto posto, solicito o apoio dos meus Pares à aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Dr. Vicente Caropreso